LEI Nº 7.150/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuírem porta de segurança com detector de metais de instalarem guarda-volumes no hall de entrada, para a população e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuírem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais,ficam obrigadas a instalar no mínimo 30 (trinta) guarda--volumes no hall de entrada, para que os usuários possam guardar seus pertences que acionem o sistema. (NR Lei nº 7.353, de 06 de junho de 2011)

Art. 2º A instalação dos guarda-volumes deverá ser efetuada em local anterior à porta de segurança de modo a permitir que os usuários deixem seus pertences antes de passar pelo detector de metais.

Parágrafo único. O guarda-volume deverá conter uma chave onde os pertences serão trancados pelo usuário, que ficará com a posse da chave até o término de sua estada no local, sem ônus para o usuário.

Art. 3° As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que utilizam de sistema com detector de metais em suas entradas deverão se adequar à nova legislação no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de 2.000 (duas mil) UPFMD.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de março de 2010.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral

Fernando Ordones Lemos
Secretário Municipal de Governo

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Antônio Carlos de Oliveira Castelo
Secretário Municipal de Fazenda